CÓDIGO DE CONDUTA DA REALEZA
DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

O presente Código de Conduta estabelece as diretrizes de comportamento e responsabilidades da Rainha e da 1ª e 2ª Princesas do Município de Rio Fortuna, eleitas para o mandato 2026-2028, visando assegurar uma representação institucional adequada, ética e comprometida com os valores da comunidade.

Art. 1º – Da representatividade

A Rainha e as Princesas são representantes oficiais do Município de Rio Fortuna, devendo zelar pela imagem, cultura, tradições e valores da comunidade em todos os espaços em que estiverem presentes.

Art. 2º – Da conduta pessoal

As eleitas deverão:
I – manter postura ética, respeitosa e cordial em todas as situações;
II – agir com responsabilidade, educação, equilíbrio e discernimento;
III – prezar pela boa convivência social, evitando situações de conflito e comportamentos inadequados;
IV – respeitar servidores públicos, autoridades, organizadores de eventos e o público em geral.

Art. 3º – Da imagem e aparência

I – apresentar-se sempre com boa aparência, higiene e vestimenta adequada ao evento;

II – utilizar traje, faixa e coroa de forma correta e respeitosa quando em representação oficial;
III – evitar exposição da imagem em situações que possam comprometer a reputação pessoal ou do Município.

Art. 4º – Do uso do título

É vedado às eleitas:
I – utilizar o título para obtenção de vantagens pessoais, financeiras ou promocionais;
II – associar o título a marcas, produtos ou serviços sem autorização formal da Administração Municipal;
III – representar o Município sem prévia autorização da Administração Municipal e sem convite formal do organizador do evento;
IV – oferecer-se, por iniciativa própria, para participar de eventos na condição de representante do Município;
V – negociar, intermediar ou firmar compromissos para participação em eventos em nome do Município, especialmente quando envolver qualquer tipo de contrapartida, benefício ou remuneração.

Art. 5º – Das redes sociais

I – manter comportamento respeitoso e responsável nas redes sociais;
II – evitar publicações ofensivas, preconceituosas, de cunho político-partidário ou que possam gerar repercussão negativa;
III – não divulgar informações falsas ou que possam prejudicar a imagem do Município;
IV – zelar pela coerência entre a imagem pública e a postura institucional.

Art. 6º – Dos compromissos oficiais

I – comparecer aos eventos oficiais quando convocadas, com pontualidade e comprometimento;
II – participar de ações de divulgação, eventos culturais, turísticos e institucionais;
III – comunicar previamente impossibilidade de comparecimento, com justificativa plausível;
IV – seguir as orientações da Administração Municipal, representada por servidor(a) designado(a) para acompanhá-las.
V – o atraso ou ausência sem justificativa será considerado descumprimento deste Código de Conduta, sujeitando a eleita às penalidades previstas no Art. 10;

VI – a reincidência em atrasos ou faltas injustificadas poderá ensejar aplicação de penalidades de maior rigor, conforme avaliação da Administração Municipal.

Art. 7º – Das restrições durante a representação oficial

Quando estiverem em eventos oficiais ou utilizando a faixa, as eleitas não poderão:
I – ingerir bebidas alcoólicas;
II – fumar;
III – mascar chicletes;
IV – estar acompanhadas por pessoas não autorizadas, quando em representação institucional formal.

Art. 8º – Do comportamento público

I – evitar atitudes que possam gerar constrangimento ou repercussão negativa;
II – não se envolver em situações de desordem, discussões ou comportamentos inadequados em público;
III – agir sempre com discrição e equilíbrio.

Art. 9º – Da responsabilidade institucional

As eleitas comprometem-se a:
I – cumprir as normas do regulamento do concurso;
II – respeitar este Código de Conduta;
III – colaborar com a promoção do Município;
IV – preservar o patrimônio público e os símbolos recebidos (faixa, coroa, vestimentas, etc.).

Art. 10 – Das penalidades

O descumprimento deste Código poderá acarretar, conforme a gravidade da infração e mediante análise da Administração Municipal:
I – advertência verbal ou escrita;
II – suspensão de participação em eventos;
III – perda do título.

§1º – Constituem infrações, para fins de aplicação de penalidades, o descumprimento de quaisquer disposições deste Código de Conduta, incluindo,

entre outros, atrasos, ausências injustificadas, conduta inadequada, uso indevido do título e comportamento incompatível com a representação institucional.

Art. 11 – Da representação em eventos de terceiros

A Rainha e as Princesas poderão ser designadas para representar o Município em eventos não organizados pela Administração Municipal, tais como feiras, exposições, festividades ou eventos regionais, a exemplo da Expofortuna.

§1º – Nesses casos, deverão manter integralmente as condutas, responsabilidades e posturas previstas neste Código de Conduta.

§2º – A responsabilidade pelo cumprimento das disposições deste Código também se estende ao organizador do evento, que deverá assegurar condições adequadas para a representação institucional.

§3º – A participação em eventos externos dependerá de autorização prévia da Administração Municipal.

Art. 12 – Das disposições finais

I – Os casos omissos serão analisados por Comissão nomeada para esta finalidade e pela Administração Municipal;
II – Este Código entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser obrigatoriamente aceito pelas eleitas.

Rio Fortuna, 30 de abril de 2026.

EDUARDA DÉLLYS DUESSMANN OURIQUES
Presidente da Comissão Organizadora